



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
**Gabinete do Prefeito**

---

**LEI Nº 1635/2025.**  
Autoria: **PODER EXECUTIVO.**

Concede Reajuste a Servidores Públicos Municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo e altera os Anexos IV e V da Lei Municipal nº 1.087/2011 e da Lei Municipal nº 1230/2016, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 15/05/2025, aprovado pela unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º. Concede reajuste de 20% (vinte por centos) aos Servidores Públicos Municipais ocupantes de Cargos de Nível Superior da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 2º. Os Anexos IV e V da Lei Municipal nº 1.087/2011 e da Lei Municipal nº 1230/2016 passam a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO IV  
TABELA UNICA  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<b>CARGO</b>	<b>VENCIMENTOS (R\$)</b>
Farmacêutico	2.070,00
Fisioterapeuta	2.070,00
Bibliotecário	2.070,00
Nutricionista	2.070,00
Fonoaudiólogo	2.070,00
Psicólogo	2.070,00



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
**Gabinete do Prefeito**

Zootecnista	2.070,00
Médico	2.070,00
Enfermeiro	2.070,00
Odontólogo	2.070,00
Bioquímico	2.070,00
Engenheiro	2.070,00
Médico Veterinário	2.070,00
Agrônomo	2.070,00
Assistente Social	2.070,00
Pedagogo	2.070,00
Psicopedagogo	2.070,00

ANEXO V  
TABELA UNICA  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	VENCIMENTOS (R\$)
Auditor de Saúde Pública	2.070,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Piancó, em 20 de maio de 2025.

  
Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
**Gabinete do Prefeito**

---

**ANEXO I**

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-  
FINANCEIRO**  
**(Inciso I, artigo 16 e Artigo 17 Lei Complementar nº. 101/2000)**

**OBJETO DA DESPESA:**

Concessão de reajuste linear de 20% (vinte por cento) nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais efetivos ocupantes de cargos de nível superior da Prefeitura Municipal de Piancó, conforme alterações nos Anexos III, IV e V da Lei Municipal nº 1.087/2011.

- **Caracterização**

As despesas decorrentes de ações governamentais, ou seja, de manutenção e operação desses investimentos, estão sujeitas às regras do artigo 16 e 17, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

É importante ressaltar que as despesas com pessoal sujeitam-se, também, às mesmas restrições aplicáveis à criação, ampliação e aperfeiçoamento da ação governamental e ao artigo 169 da Constituição Federal, estabelecendo este que, a concessão de vantagens ou aumento da remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, só



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
**Gabinete do Prefeito**

---

poderão ser feitas se houver autorização específica na LDO e prévia dotação orçamentária para seu atendimento.

Entende-se por despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. Esta despesa será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as do onze, imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

O reajuste atinge os servidores ocupantes dos seguintes cargos efetivos de nível superior: Farmacêutico, Fisioterapeuta, Bibliotecário, Nutricionista, Fonoaudiólogo, Psicólogo, Zootecnista, Médico, Enfermeiro, Odontólogo, Bioquímico, Engenheiro, Médico Veterinário, Agrônomo, Assistente Social, Auditor de Saúde Pública, Psicopedagogo e Pedagogo.

O novo vencimento base passa a ser de R\$ 2.070,00 para todos os cargos acima citados.

Nesse sentido a Prefeitura Municipal de Piancó, neste Relatório de Impacto orçamentário – financeiro evidencia que atende aos requisitos estabelecidos pela Legislação vigente, no tocante a existência de autorização na LDO e LOA vigentes.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
**Gabinete do Prefeito**

---

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro da presente Lei, ressaltando-se, desde já, que a mesma se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de vez que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o art. 16, II, da LRF.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**IMPACTO NO ORÇAMENTO CORRENTE:**

Sem reflexo, pois as despesas de pessoal emanadas desta lei só entrarão em vigor em 2025.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026:**

Sem reflexo, pois as despesas de pessoal emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027:**

Sem reflexo, pois as despesas de pessoal emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2028:**

Sem reflexo, pois as despesas de pessoal emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Gabinete do Prefeito de Piancó, em 20 de maio de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
**Gabinete do Prefeito**

---

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO**  
**(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)**

**OBJETO DA DESPESA:**

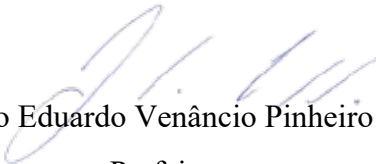
Concessão de reajuste linear de 20% (vinte por cento) nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais efetivos ocupantes de cargos de nível superior da Prefeitura Municipal de Piancó, conforme alterações nos Anexos III, IV e V da Lei Municipal nº 1.087/2011.

**FONTE DE CUSTEIO:**

Despesa com Pessoal do Poder Executivo

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Piancó declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada estará adequada com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA).

Gabinete do Prefeito de Piancó, em 20 de maio de 2025.

  
Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro  
Prefeito